



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Mulungu/PB, situada na Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, ora representada pela Senhora Prefeita Municipal DANIELA RODRIGUES RIBEIRO, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua da Areia, S/N - Gravatá - Mulungu - PB, CPF nº 032.858.024-48, Carteira de Identidade nº 2447523 SSP/PB, no uso de suas prerrogativas legais através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará CREDENCIAMENTO, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, por intermédio da Agente de Contratação, designada mediante PORTARIA nº 053/2025, doravante designada como Comissão, da aquisição do objeto adiante descrito:

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.	
LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA: No endereço: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, setor de licitações.	
PERÍODO DE CREDENCIAMENTO/APRESENTAÇÃO PROJETO DE VENDA: de 11/08/2025 a 01/09/2025 às 12h00min – HORÁRIO DE BRASÍLIA	
SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTRATAÇÕES INICIAIS: 01/09/2025 às 14h00min - HORÁRIO DE BRASÍLIA.	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA BORGES	E-MAIL: licitacao.mulungupb@gmail.com
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, Art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 014/2025 no que couber.	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS: O Edital e seus anexos encontram-se no link: https://mulungu.pb.gov.br/ ou www.tce.pb.gov.br ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília. Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.	
ÓRGÃO DEMANDANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, cujo secretário é a autoridade solicitante e o ordenador de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão e outras dotações consignadas ao Poder Executivo para fazer face às despesas da contratação.	

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- 1.2. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

ANEXO III – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF –DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F;

ANEXO VII – MINUTA CONTRATO.

1.3. Das siglas pertinentes:

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar	Pronaf
Declaração de Aptidão ao Pronaf	DAP
Programa Nacional de Alimentação Escolar	PNAE

2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é **R\$ 358.644,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20500-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.365.2007.2091–MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 12.361.2008.2016–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – 12.361.2008.2014–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE – 12.306.2002.2049–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento os GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos e FORNECEDOR INDIVIDUAL: detentor de DAP Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão de Processamento e Julgamento designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão por meio eletrônico (arquivo .pdf) ou presencialmente, nos endereços indicados no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE MULUNGU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 01 – (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
AO MUNICÍPIO DE MULUNGU
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
ENVELOPE Nº 02 – (PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)
PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)

5.2. O credenciamento ocorrerá entre os dias 11/08/2025 a 01/09/2025, para cadastramento dos interessados que apresentarem o projeto de venda e todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos.

5.3. Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

5.4. Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação.

6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01

6.1.1. PARA GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR:

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO VI;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – Anexo II.

6.1.2 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

6.1.2.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante – ANEXO II;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III;
- e) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- g) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO VI;

6.1.3 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

6.1.3 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Aprova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes – ANEXO II;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO III;
- e) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO IV;
- f) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO V;
- g) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO VI.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1.4. Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

6.1.5. Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02

6.2.1. No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme consta em anexo ao Termo de Referência (modelo da Resolução);

6.2.2. O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:
 - d.1) Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);
 - d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.
- e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da datada sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1. Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;
- II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
- III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
- IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
 - a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
 - c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;
 - c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

7.5. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial do Município, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

7.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;

7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão;

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no ANEXO I no setor de licitação no endereço: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, em até 02 (dois) dias úteis após o julgamento final da Comissão, das 8h as 12h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.

8.2 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

8.3 As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.4 A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;

8.5 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação e Esportes, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

8.6 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES

9.1 Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados ao setor de licitações em até 48 (quarenta e oito horas) antes da data fixada para o recebimento dos projetos de vendas;

9.2 Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail ou entregue por escrito na Gerência de Nutrição, conforme endereços apresentados no Preâmbulo deste Edital;

9.3 A Comissão de Processamento e Julgamento responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

9.4 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos projetos de vendas.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação, na forma do § 2º do art. 13 do Decreto Municipal n.º 014/2025.

10.2 Os recursos serão recebidos de forma presencial no setor de licitações cujo endereço encontra-se no preâmbulo do edital, e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, por intermédio do agente de contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

10.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação, na forma do §1º do decreto municipal n.º 014/2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VII, deste edital.

11.2 Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração de **12 meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no Edital no prazo supracitado;

11.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I. der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III. der causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Mulungu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

12.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

12.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

12.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

12.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

13.DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O atendimento ao público será realizado pela setor de contratação situado no setor de licitação no endereço: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento;

13.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;

13.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

13.4. O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

13.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

13.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de processamento.

13.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Mulungu, 07 de agosto de 2025.

JOSE EUDES DA SILVA
Secretário de Educação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da legislação vigente e conforme condições, especificações e quantidades nesse instrumento e seus anexos, mediante uma realização prévia de pesquisa de preço, refletindo uma média mercadológica referente ao itens abaixo elencados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Abóbora , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	R\$ 4,50	R\$ 2.250,00
2	Banana Pacovan , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, com grau médio de maturação, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.500	R\$ 4,00	R\$ 14.000,00
3	Batata-doce , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca; Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.000	R\$ 4,67	R\$ 18.680,00
4	Bolos diversos , de boa qualidade acondicionada em embalagem adequada, com no mínimo 700 gramas	UND	1.500	R\$ 15,33	R\$ 22.995,00
5	Cebolinha , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	R\$ 13,33	R\$ 1.333,00
6	Coentro , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	R\$ 14,67	R\$ 2.934,00
7	Couve folha , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	R\$ 11,33	R\$ 2.266,00
8	Farinha de mandioca , de primeira qualidade, do grupo seca, subgrupo fina, tipo 1, branca e torrada, isenta de umidade, fermentação ou ranço, com cor e odor característicos do produto, proveniente de raízes de mandioca selecionadas e processadas tecnologicamente, embalada em sacos de 1kg, com identificação do produto e prazo de validade.	KG	4.500	R\$ 7,00	R\$ 31.500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9	Feijão macassar , feijão tipo macassar, tipo 1, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, grãos inteiros, selecionados, sadios, novos, com humidade máxima de 15%, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras espécies, produto proveniente da agricultura familiar, com embalagem de 1kg (acondicionado em saco plástico), identificação do produto e prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.	KG	200	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
10	Frango Caipira Abatido , (congelado) Carne de Frango limpa, em pedaços, sem temperos, manipulados em condições higiênicas adequadas, acondicionadas em Embalagens Plásticas e com prazo de validade. contendo registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	KG	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
11	Inhame São Tomé , produto de boa qualidade, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, típicos da variedade. Sem brotos, sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca e de resíduos de fertilizantes.	KG	2.000	R\$ 9,67	R\$ 19.340,00
12	Iogurte integral – diversos sabores. Acondicionados em embalagens plásticas atóxicas de 01(um) litro. Com prazo de validade mínimo de 30(trinta) dias a partir da data de entrega, contendo registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	LITRO	8.000	R\$ 12,90	R\$ 103.200,00
13	Laranja Péra , in natura, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000	R\$ 5,67	R\$ 17.010,00
14	Macaxeira , Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, acondicionamento em embalagens adequadas, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	4.000	R\$ 4,33	R\$ 17.320,00
15	Manteiga da terra , de primeira qualidade, obtida do creme de leite (nata) padronizado, pasteurizado e maturado. Acondicionados em garrafas plásticos apropriados para alimentos, com peso de 500g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e/ou número de lote, prazo de validade e peso líquido, contendo registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	UND	50	R\$ 36,80	R\$ 1.840,00
16	Ovos de galinha caipira , tipo a. marrom, frescos e limpos, sem trincas (rachaduras) e estufamento da câmara interna, pesando no mínimo 50 gramas por unidade. com casca porosa, isento de rachaduras e sujidades, cheiro e sabor característico, embalados em embalagem atóxica. Embalagem contendo identificação do produto data de fabricação e prazo de validade mínima de 15 dias no momento da entrega. sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, produto sujeito a verificação no ato da entrega. Bandeja com 12 unidades. Contendo registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal - SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	BANDEJA	3.500	R\$ 14,67	R\$ 51.345,00
17	Pimentão , sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionado em embalagens adequadas, Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	150	R\$ 11,33	R\$ 1.699,50
18	Polpa de fruta, natural, sabor Acerola , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	500	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
19	Polpa de fruta natural, sabor Caju , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	300	R\$ 13,00	R\$ 3.900,00
20	Polpa de fruta natural, sabor Goiaba , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	550	R\$ 12,33	R\$ 6.781,50
21	Polpa de fruta natural, sabor Manga , Embalagem adequada com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data da fabricação e prazo de validade, de acordo com as normas Vigentes.	KG	550	R\$ 13,00	R\$ 7.150,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22	Queijo de Manteiga – Sem lesões de origem física ou mecânica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, isento de sujidades e acondicionamento em embalagens adequadas. Com registro/carimbo do Serviço de Inspeção Municipal - SIM (quando comercializada no próprio município), ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE (quando comercializada no próprio Estado), ou Serviço de Inspeção Federal – SIF (válido em todo o Brasil e para exportação).	KG	400	R\$ 32,50	R\$ 13.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 358.644,00

2. DAS NORMAS REFERENCIAIS

2.1. Este Termo de Referência segue o que determina a legislação vigente sobre licitações e contratos, baseando-se nas diretrizes sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como os meios adequados de formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais considerando, pontualmente, as resoluções designadas a seguir:

- Lei nº 11.947 de 16/06/2009;
- Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021;
- Art. 74, IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 014/2025 no que couber.

3. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade desta Secretaria Municipal de Educação, que tem com demanda a contratação de organizações fornecedoras que se enquadrem nos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006 que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, aptas a promover a prestação de serviço de fornecimento de gêneros perecíveis e não perecíveis para o abastecimento, incluindo o provisionamento de gêneros, logística e distribuição nas creches da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Mulungu.

A alimentação na escola é fundamental para o rendimento escolar da criança, uma vez que ela aumenta a capacidade de concentração nas atividades e desenvolvimento cognitivo. As refeições distribuídas devem obedecer às quantidades adequadas de nutrientes respeitando a diversidade de alimentos preparados, a fim de evitar futuras rejeições alimentares, além de, obrigatoriamente, terem segurança alimentar, sendo calculadas o quantitativo de cada insumo por aluno, que atenda os 200 (duzentos) dias letivos, de acordo com o cardápio proposto mensalmente.

Conforme o artigo 4º da Lei nº 11.947/2009, o PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

O acesso à alimentação escolar de forma igualitária é um direito de que sejam respeitadas as diferentes faixas etárias, as condições de saúde dos alunos que necessitam de atenção específica e dos que se encontram em estado de vulnerabilidade social.

Implantado em 1955, o PNAE, mais conhecido como Merenda Escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, como prevê o artigo 208, incisos IV e VII, da Constituição Federal, quando coloca que o dever do Estado com a educação é efetivado mediante a garantia de "atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade" (inciso IV) e "atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde" (inciso VII)".



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Em 2009, a sanção da Lei nº 11.947, de 16 de junho, trouxe novos avanços para o PNAE, como a extensão do programa para toda a rede pública de educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas e filantrópicas e de jovens e adultos.

A Política de Alimentação Escolar, expressa na legislação acima, é uma política estruturante de Segurança Alimentar e, portanto, a demanda que dela se expressa, exige ações integradoras de ações e de programas das instituições públicas nelas envolvidas com a saúde, a educação às das áreas de produção agrícola, dos assentamentos do Programa de Reforma Agrária, como de comercialização da produção da Agricultura Familiar.

Particularmente em relação às compras da agricultura familiar no âmbito do PNAE é importante destacar algumas diretrizes, que fazem parte do artigo 2º da Lei nº 11.947/2009:

“(…). I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

(...)

V - o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos. (...).”

A Lei nº 11.947 inovou ao estabelecer em seu artigo 14, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da Reforma Agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

A Resolução CD/FNDE nº 06/2020 traz a seguinte previsão: “Art. 30. (...) §1º Quando a EEx optar pela dispensa do procedimento licitatório, nos termos do art. 14, § 1º da Lei nº 11.947/2009, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. §2º Considera-se chamada pública o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações.”.

O Decreto Municipal nº 37/2023, regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Município de Mulungu, Paraíba, os procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A Lei Federal nº 14.133/2021, por sua vez, não dispõe sobre a forma de contratação e processamento voltados à agricultura familiar, bem como inexistente atualização da Lei nº 11.326/2006 e da Resolução nº 06/2020, adequando-as ao que preceitua a nova lei de licitações.

Deste modo, diante da impossibilidade de dar seguimento ao processo com a aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, faz-se necessária a adequação para a nova lei de licitações, utilizando a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da Lei 14.133/21, através do credenciamento de interessados no fornecimento de bens, quando convocados, atendendo a mesma finalidade proposta no art. 30, §2º da Resolução nº 06/2020, supracitado.

A definição dos quantitativos de Gêneros Alimentícios para este CREDENCIAMENTO foi definida através da quantidade de alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino durante o ano letivo de 2025, conforme censo do FNDE, com uma previsão de novas unidades escolares de ensino para serem instaladas e credenciadas em nosso município, no ano de 2025/2026.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A contratação ocorrerá por CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, respeitados os requisitos da Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e Resolução FNDE/CD nº 21/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.2. Considera-se inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de CREDENCIAMENTO (Art. 74, IV, Lei nº 14.133/21);

4.3. O CREDENCIAMENTO poderá ser usado nas contratações paralelas e não excludentes: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (Art. 79, I, Lei nº 14.133/21);

4.4. O credenciamento ocorrerá em local e data a ser divulgado em Edital, de forma presencial, visando desburocratização do procedimento e ampliação do número de participantes.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento os GRUPO FORMAL: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica, GRUPO INFORMAL: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos e FORNECEDOR INDIVIDUAL: detentor de DAP Física, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

6. DO PROJETO DE VENDA

6.1. As propostas deverão seguir modelo de Projeto de Venda, em observância anexo nº VII da Resolução FNDE nº 06/2020 e anexo do edital;

6.2. Para definição dos preços de referência, observou-se o artigo 31 da Resolução do FNDE nº 06/2020;

6.3. O período de recepção dos projetos de venda deve durar conforme estabelecido no edital de credenciamento;

6.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda deve ser apresentada em sessão pública e registrada em ata, ao término do prazo de apresentação dos projetos, conforme estabelece a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, art. 31 § 7º.

7. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Os envelopes contendo os projetos de vendas e os documentos de habilitação serão abertos no local, data e hora, estabelecidos no Edital e publicado em extrato no Diário Oficial do Município;

7.2. Não serão aceitos os projetos de vendas com preços unitários superiores ao estimado, conforme valor de referência obtido através da média de preços das cotações realizadas;

7.3. O participante deverá apresentar seu Projeto de Vendas com o quantitativo maior do que 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima para cada item que está sendo exigido neste Termo de Referência, sendo desclassificado caso descumpra o solicitado, observada a vantajosidade para a Administração;

7.4. Serão contratadas quantas propostas forem necessárias para atingir a quantidade total dos itens constantes neste Termo de Referência, seguindo a ordem de classificação;

7.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, será aberto o prazo de 03 (três) dias para a regularização das desconformidades (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, art. 36, § 4º);

7.6. Para a habilitação dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica, deve-se exigir:

I. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;

a) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição devidamente atualizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III. A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (Resolução CD/FNDE nº 06/2020, artigos 40 e 41).

8. DO VALOR ESTIMADO

- 8.1. O valor global máximo é de **R\$ 358.644,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e quarenta e quatro reais)**;
- 8.2. Neste valor estão incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da contratação, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.365.2007.2091– MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 12.361.2008.2016–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – 12.361.2008.2014–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE – 12.306.2002.2049–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

10. DA VALIDADE DOS PROJETOS

- 10.1. Os projetos de venda apresentados terão validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

11. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS

- 11.1. As especificações, quantidades e preços, unitários e totais, estão descritos no subitem 1.1 do presente Termo de Referência.

12. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

- 12.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) deverão entregar as amostras indicadas no ANEXO I no setor de licitação no endereço: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, em até 02 (dois) dias úteis após o julgamento final da Comissão, das 8h às 12h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 03 (três) dias após o prazo da apresentação das amostras.
- 12.2 O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);
- 12.3 As amostras serão analisadas pela nutricionista da Secretaria de Educação, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;
- 12.4 A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.5 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal Educação e Esportes, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

12.6 Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

13. DO LOCAL, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

13.1. Os gêneros alimentícios oriundos da contratação deverão ser entregues de acordo com cronograma a ser apresentado pela Secretaria Municipal de Educação após a contratação, diretamente nas escolas e/ou outros endereços das unidades escolares que vierem a surgir durante a vigência do contrato, levando em consideração a seguinte periodicidade:

Produtos	Quantidade	Local da entrega	Periodicidade de entrega (semanal,quinzenal)
Conforme demanda	Conforme demanda	Secretaria Municipal de Educação Situado no município de Mulungu-PB	Semanalmente

13.2. A entrega deverá ser realizada em veículo fechado e isotérmico, contendo balança para pesagens do produto. Os produtos deverão ser pesados e conferidos na presença do responsável pelo recebimento;

13.3. Os produtos devem estar em perfeitas condições de armazenamento e satisfazendo plenamente as exigências deste Termo de Referência;

13.4. O produto que não corresponder às exigências será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto em até 24 (vinte e quatro) horas, diretamente na Unidade Escolar;

13.5. Fica reservada à Gerência de Nutrição e Alimentação Escolar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário;

13.6. Os produtos devem ser fornecidos embalados em sacos plásticos transparentes atóxicos, com o peso identificado, e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos;

13.7. É de responsabilidade da fornecedora ter um acompanhante devidamente identificado e com uniforme adequado e limpo, sapato fechado, proteção para o cabelo e/ou mãos (rede, gorro ou luvas quando necessário) para o transporte dos produtos até o local determinado (Portaria CVS 6/99 de 10/03/99¹– Vigilância Sanitária e a RDC 216/2004 - ANVISA);

13.8. Após as entregas nas unidades escolares, o fornecedor deverá entregar na Secretaria de Educação as amostras dos produtos entregues nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em regime de escala estabelecida pelo setor de Nutrição, a partir das 08h00min até as 12h00min, preferencialmente com pré-agendamento, onde ocorrerá uma conferência, por amostragem, dos produtos que foram entregues nas escolas feitas por membros da Equipe Técnica (nutricionistas), e por representantes do Conselho de Alimentação Escolar, sempre que os mesmos acharem necessário;

13.9. Caso o fornecedor seja de uma distância superior a 50Km (cinquenta quilômetros) do Mulungu, para entrega de folhas, o veículo deverá ser refrigerado. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos;

13.10. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas e creches será das 08h00min às 12h30min;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.11. O setor de Alimentação Escolar enviará com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao fornecedor, as quantidades dos produtos, tendo até 48 (quarenta e oito) horas para possíveis alterações como, cancelamento e/ou ajustes das quantidades solicitadas. Nos pedidos constarão dados como: o peso de cada embalagem, os produtos que deverão ser entregues e os dias das entregas;

13.12. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 03 (três) vias, sendo 01 (uma) para o fornecedor, 01 (uma) para a escola e 01 (uma) para a Secretaria de Educação. As vias da Secretaria de Educação deverão ser entregues logo após o término de cada entrega, para conferência.

13.14. O recebimento dos produtos será atestado através do termo de recebimento firmado pelo gestor da respectiva escola e fornecedor.

13.15. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, devendo ser feita a reposição no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º);

13.16. As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado; 13.17. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras, no ponto de maturação adequado para consumo;

13.18. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes. Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.19. Os produtos adquiridos para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE deverão atender ao disposto na legislação que trata de alimentos, conforme art. 40, da Resolução nº 006/2020.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto do contrato deverá ser recebido pelo representante da Entidade Executora, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade dos gêneros alimentícios recebidos com as especificações exigidas;
- b) Definitivamente: após a verificação da compatibilidade dos gêneros alimentícios com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a contar do recebimento provisório.

14.2. Por ocasião da entrega do gênero alimentício, será formalizada a emissão dos respectivos recibos, em que deverá constar data do recebimento provisório ou definitivo, a identificação funcional do servidor responsável e respectiva assinatura.

14.2.1. Se a entrega do gênero alimentício ocorrer diretamente na escola, o recebimento deverá ocorrer por meio do responsável pela gestão da merenda na respectiva escola, sendo este o identificado no recibo, com nome completo legível e número da matrícula;

14.3. Fica assegurado à contratante o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a contratada obrigada a substituir ou complementar os itens irregulares, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), a contar da sua notificação, sem ônus para a contratante;

14.3.1. Salvo determinação em contrário, a substituição do gênero alimentício deverá ocorrer no local em que este foi entregue.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.4 Será considerada recusa formal se a contratada não substituir o gênero alimentício após o prazo fixado, configurando inexecução total do contrato, passível de aplicação da penalidade prevista neste Termo de Referência;

14.5 Junto com o termo de recebimento é obrigatória a apresentação de documento fiscal.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Os contratos que resultarão do presente credenciamento terão prazo de duração até **12 meses**, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, em documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, considerando a última entrega do mês, para cada faturamento;

16.2. Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade Municipal;

16.3. O contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do contratado/fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil;

16.4. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo contratante, devendo a contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

17.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

17.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

17.4. O contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

17.5. O contratante comunicará por escrito à contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

18. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

18.1. Em atenção ao art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, a contratação terá o gestor e o fiscal designados através de portaria em momento oportuno.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

19.1. Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à contratada;

19.2. Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente;

19.3. Quando necessário solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

19.4. Emitir avaliação da qualidade do serviço fornecido;

19.5. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 19.6. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- 19.7. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- 19.8. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- 19.9. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- 19.10. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 20.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;
- 20.2. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da contratante quanto da contratada;
- 20.3. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada (artigos 117 e 118, ambos da Lei 14.133/21) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 20.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 20.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- 20.6. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando entrega diversa daquela que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- 20.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- 20.8. Comunicar formalmente ao gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 21.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;
- 21.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;
- 21.3. Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;
- 21.4. A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;
- 21.5. O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;
- 21.6. O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;
- 21.6.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

22.1. Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

22.2. Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

22.3. Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

22.4. Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

22.4.1. Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

22.4.2. As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

22.4.3. O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

22.4.4. A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

22.4.5. Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

22.4.5.1. Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

22.4.5.2. Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

22.4.5.3. A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

22.4.5.4. Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

22.4.5.5. Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

22.5. A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

22.5.1. A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Mulungu, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

23.2.4. Multa:

23.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XII acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

23.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

23.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

23.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

23.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias corridos;

23.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

23.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

23.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

23.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

23.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

23.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

23.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

23.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

23.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

23.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.10.4. os danos que dela provierem para o contratante;

23.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

23.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

23.13. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

23.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021;

23.15. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório da EMATER.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

24.1. O Termo de Contrato poderá ser extinto:

24.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

24.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

24.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

24.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

24.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 24.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 24.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 24.4.3. Indenizações e multas.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. O atendimento ao público será realizado pela setor de contratação situado no setor de licitação no endereço: Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, conforme informações constantes neste edital, no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, mediante prévio agendamento.
- 25.2. O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;
- 25.3. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presentes;
- 25.4. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de descredenciamento;
- 25.5. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;
- 25.6. Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão constituída pela Portaria 053/2025 da Prefeitura Municipal de Mulugu, publicado no Diário Oficial do Município;
- 25.7. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

26. DO FORO

- 26.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alagoinha/PB para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

MULUNGU/PB, 07 de agosto de 2025.

JOSE EUDES DA SILVA
Secretário de Educação

DANIELA RODRIGUES RIBEIRO
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

Declaração conforme artigo 36, § 3º, inciso VI da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020

Referência: Credenciamento nº 002/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço),
DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Mulungu destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF -
DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL

Referente ao Credenciamento nº 002/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxxxxxxxxxxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Referência: Credenciamento nº 002/2025

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº, Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F

A _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, declara, para fins do disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
...../....., QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO MULUNGU E AEMPRESA
.....

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Mulungu - Rua João Pessoa, 182 - Centro - Mulungu - PB, CNPJ nº 08.786.865/0001-37, neste ato representada pela Prefeita **DANIELA RODRIGUES RIBEIRO**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua da Areia, S/N - Gravatá - Mulungu - PB, CPF nº 032.858.024-48, Carteira de Identidade nº 2447523 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: ******, com sede na ******, Nº ***; BAIRRO: ******, CIDADE: ******, CNPJ: ****** E INSC. EST.: ****** representado pelo representante legal o senhor ******, CPF ****** e RG ******, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 002/2025 e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO nº 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá valor total de R\$ _____(_____).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante termo de referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
20500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.365.2007.2091–MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 12.361.2008.2016–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE – 12.361.2008.2014–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE – 12.306.2002.2049–MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, e após tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% a dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

a. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- b. Fiscalizara execução do contrato;
- c. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, nos moldes descritos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Credenciamento n.º 002/2025 e seus anexos, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e alterações, pela Lei Federal n.º 14.133/2021 no que couber e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, a qual somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O Termo de Contrato poderá ser extinto: por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021;

Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa;

A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021;

O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

São Responsabilidade da contratante:

Indicar, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

Analisar e aprovar os itens entregues baseados em frequências pré-estabelecidas, assim como as eventuais alterações que se fizerem necessárias, a qualquer tempo;

Planejar e informar à contratada, em tempo hábil para a entrega dos itens, a quantificação e qualificação dos produtos;

Manter a responsabilidade sobre dos produtos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos produtos, os mesmos deverão ser suspensos do consumo, com coleta das amostras pela vigilância sanitária imediatamente para análises microbiológicas;

Realizar o controle higiênico e sanitário dos produtos, em todas as suas etapas;

As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas;

O contratante deverá dar ciência imediata e formalmente acerca de qualquer discrepância ou irregularidade constatada no recebimento dos itens. Deverá ainda verificar a sua entrega, caso ocorra qualquer situação imprevista, deverá entrar em contato imediatamente com a contratada responsável para verificação do fato;

A existência e a atuação da fiscalização pela secretaria solicitante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne à execução do objeto contratado;

Cabe à contratante, por intermédio do gestor do contrato, a gestão e/ou fiscalização da execução do contrato, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo:

Realizar a conferência do quantitativo recebido, mantendo o registro e controle para distribuição;

Realizar a avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela contratada;

A fiscalização da contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da contratada, podendo:

Verificar a qualidade dos produtos, solicitando a substituição imediata de gêneros que apresentem condições impróprias às preparações/consumo;

Verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios, bem como dos veículos utilizados para o transporte dos produtos.

A fiscalização dos serviços pela contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

A fiscalização da contratante terá livre acesso aos locais de armazenamento e estocagem dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

São Obrigações da contratada:

A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto desta contratação, nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, bem como pelo transporte e entrega dos gêneros à contratante;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da seleção;

Os itens cotados deverão atender aos padrões de identidade e qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor;

A contratada é responsável por prover veículos para transporte dos Gêneros Alimentícios até as unidades a serem atendidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O produtor e suas organizações comprometem-se a fornecer os gêneros alimentícios, conforme o disposto na PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS – ANEXO I;

O produtor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste credenciamento, durante a vigência do contrato;

Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para revisão/reequilíbrio, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As infrações administrativas serão aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Alagoinha para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mulungu, ... de de 2025

Município: MULUNGU/PB
DANIELA RODRIGUES RIBEIRO -PREFEITA
CONTRATANTE

CONTRATADO(S)
(Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

TESTEMUNHAS:

1.
2.